



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09.
AV. JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS, 96.
CEP: 58398-000 – REMÍGIO – PB

LEI Nº 1.344/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO SEM NECESSIDADE DE COMPENSAÇÃO OU PREJUÍZO DE SEUS VENCIMENTOS, AO SERVIDOR PÚBLICO QUE POSSUA VÍNCULO DE CUIDADO INDISPENSÁVEL COM O CÔNJUGE, FILHO OU DEPENDENTE QUE SEJA DIAGNOSTICADO COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) OU COM DEFICIÊNCIA DE QUALQUER NATUREZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, FRANCISCO ANDRÉ ALVES, no uso das suas atribuições Legais e Constitucionais, especialmente a do artigo 70, VIII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei autoriza o poder Executivo do Município de Remígio conceder redução de jornada de trabalho sem a necessidade de compensação ou prejuízo de seus vencimentos, ao servidor público que possua vínculo de cuidado indispensável com cônjuge, filho ou dependente que seja diagnosticado com o Transtorno do Espectro Artista (TEA) ou com deficiência de qualquer natureza.

Art. 2º A redução de jornada de trabalho poderá ser requerida por servidor que comprovadamente seja indispensável aos cuidados do cônjuge, filho ou dependente diagnosticado com o Transtorno do Espectro Autista ou deficiência de qualquer natureza e não possa arcar com os custos de delegação do cuidado a outra pessoa.

Art. 3º O direito a redução será de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, sem a necessidade de compensação ou prejuízo de seus vencimentos.

Art. 4º Sem prejuízo de outras intervenções, considera-se cuidados indispensáveis à pessoa com autismo ou com deficiência de qualquer natureza, a prática de terapias, a participação de programas de suporte, que tenham como função o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, a promoção de autonomia, que tragam melhora na qualidade de vida dos autistas e das pessoas com deficiência.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, alterando as disposições contrárias, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Remígio/PB, 24 de novembro de 2023

Francisco André Alves

Prefeito Constitucional do Município de Remígio – PB